

## **LEI MUNICIPAL N°1611/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 587/2000, de 20 de março de 2000, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, na forma que especifica.

**SELSO PELIN**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 587/2000, de 20 de março de 2000, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com as alterações propostas na inclusão de um Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Anexo Único**

#### **CARGO: PROFESSOR**

**Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Condições de Trabalho:****a) Carga horária semanal de:**

- 20 (vinte) horas semanais para Professor das Séries/Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

- 20 (vinte) horas semanais para Professor de Educação Física para atuação na Educação Básica.

- 20 (vinte) horas semanais para Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuação na Educação Básica.

- 20 (vinte) horas semanais para Professor de Língua Estrangeira/Inglês para atuação na Educação Básica.

**Requisitos para preenchimento do cargo:****a) Idade mínima de 18 anos****b) Formação:**

b.1) para a docência na Educação Infantil: curso normal em nível médio e/ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia;

b.2) para a docência nas Séries/Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso normal em nível médio e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental ou pós-graduação;

b.3) para docência da Educação Física na Educação Básica: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96 com inscrição no respectivo conselho de classe.

b.4) para a realização de um Atendimento Especializado, aos educandos com necessidades educacionais especiais, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela Legislação vigente.

b.5) para docência da Língua Estrangeira/Inglês na Educação Básica: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 19 dias do mês de março de 2019.

---

**SELSO PELIN,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se  
Em, 19 de março de 2019

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração